

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP – tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na rede municipal de ensino de Pacaraima, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Chamada Pública.

1.2. A presente contratação visa assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, seguros e de qualidade, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados, promovendo a melhoria do rendimento escolar, a segurança alimentar e nutricional e o fortalecimento da agricultura familiar local, em conformidade com a legislação vigente.

1.3. Fundamentação legal:

1.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.3.2. Lei nº 123/2006 – Lei Complementar e suas alterações;

1.3.3. IN nº 58, de 08 de agosto de 2022;

1.3.4. IN nº 65, de 07 de julho de 2021;

1.3.5. IN nº 81, de 25 de novembro de 2022;

1.3.6. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, I da LLCA)

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na rede municipal de ensino de Pacaraima, com vistas ao fornecimento regular de alimentos variados, seguros e de qualidade aos alunos matriculados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2.2. A oferta adequada de alimentação escolar é essencial para garantir o crescimento e o desenvolvimento saudável dos estudantes, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar, a permanência dos alunos na escola e a promoção da segurança alimentar e nutricional. Nesse contexto, a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar fortalece hábitos alimentares saudáveis, respeita a cultura alimentar local e assegura alimentos frescos e de melhor qualidade nutricional.

2.3. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de produção própria de gêneros alimentícios em quantidade e variedade suficientes para suprir, de forma contínua, a demanda das unidades escolares da rede municipal, sendo necessária a contratação de fornecedores habilitados, nos termos da Chamada Pública, para garantir o abastecimento regular da alimentação escolar ao longo do exercício de 2026.

2.4. Ademais, a contratação de produtos da Agricultura Familiar atende ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções do FNDE, que determinam a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo PNAE na aquisição direta desses produtores, promovendo o desenvolvimento sustentável, a geração de renda no meio rural e o fortalecimento da economia local.

2.5. Dessa forma, a instauração do presente processo de Chamada Pública e a eventual contratação pretendida visam atender ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a regularidade do fornecimento dos gêneros alimentícios e a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede

municipal de ensino de Pacaraima.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (artigo 18, §1º, II da LLCA)

3.1. Os itens demandados não estão previstos no Plano de Contratações Anual da Prefeitura de Pacaraima, tendo em vista que o Plano de Contratações Anual- PCA para o exercício de 2026 não foi elaborado. Sendo justificado em virtude da necessidade de adequação e preparação da administração municipal de Pacaraima para a correta implementação da Lei 14.133.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. O objeto possui natureza de fornecimento de bens, consistente na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na rede municipal de ensino de Pacaraima, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

4.1.2. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão estar em perfeitas condições de consumo, próprios para a alimentação escolar, frescos, de boa procedência, dentro do prazo de validade, devidamente acondicionados e transportados, observando-se rigorosamente as normas sanitárias vigentes e as especificações constantes no Termo de Referência e na Chamada Pública.

4.1.3. Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar sua condição de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou organização da agricultura familiar, por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, bem como atender aos demais requisitos previstos na legislação específica do PNAE e no edital da Chamada Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

4.1.4. Poderão participar da Chamada Pública os agricultores familiares individuais, grupos informais e grupos formais (associações e cooperativas), desde que legalmente constituídos e habilitados, sendo vedada a participação de empresas que não se enquadrem nas definições legais da Agricultura Familiar, bem como daqueles declarados inidôneos ou impedidos de contratar com a Administração Pública.

4.1.5. A responsabilidade pela produção, colheita, seleção, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios será integralmente do fornecedor contratado, incluindo todos os custos, riscos e encargos decorrentes dessas atividades, devendo os produtos ser entregues nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. Os gêneros alimentícios deverão atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança alimentar estabelecidos pela legislação sanitária vigente, observando, no que couber, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária e das Resoluções do FNDE aplicáveis ao PNAE.

4.2.2. Deverão ser priorizados alimentos frescos, in natura ou minimamente processados, preferencialmente produzidos no âmbito local ou regional, respeitando a sazonalidade, a diversidade agrícola e os hábitos alimentares saudáveis, em consonância com as diretrizes de alimentação adequada e saudável previstas no PNAE.

4.2.3. Em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), deverão ser observadas boas práticas quanto ao uso racional de embalagens, ao reaproveitamento de materiais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o acondicionamento e transporte dos produtos.

4.2.4. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de produção sustentável, incentivo à agroecologia, redução do uso de insumos químicos e preservação ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da segurança

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

alimentar e nutricional dos alunos.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, sendo vedada a intermediação comercial, devendo o fornecimento ser realizado diretamente pelos agricultores familiares, grupos informais ou organizações formais habilitadas, conforme disposto na legislação do PNAE e nas orientações do FNDE.

4.4. Requisitos Específicos

4.4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser produzidos e fornecidos de acordo com as quantidades, variedades, cronogramas de entrega e especificações técnicas definidas no Termo de Referência e no Projeto de Venda apresentado pelo fornecedor, devendo atender integralmente às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal.

4.4.2. Os produtos deverão apresentar padrão adequado de qualidade, aparência, frescor e integridade, sendo vedada a entrega de alimentos deteriorados, fora do prazo de validade, em desacordo com as especificações ou que apresentem risco à saúde dos consumidores.

4.4.3. As entregas deverão ocorrer de forma regular e contínua, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o abastecimento permanente das unidades escolares e a adequada execução do cardápio da alimentação escolar.

4.5. Os demais requisitos técnicos, operacionais e administrativos constarão no Termo de Referência, na Chamada Pública e nos demais instrumentos que integram o processo, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021 e as Resoluções do FNDE aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

5.1. As quantidades estimadas foram definidas com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, a quantidade de unidades escolares atendidas, a frequência de oferta da alimentação escolar e o planejamento do cardápio elaborado pela equipe de nutrição, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2026.

5.2. Dessa forma, os gêneros alimentícios demandados deverão atender às especificações técnicas, variedades e quantidades descritas nas tabelas constantes do Termo de Referência e da Chamada Pública, observando-se a padronização, a qualidade, a sazonalidade dos produtos e a adequada composição nutricional dos cardápios da alimentação escolar, de modo a assegurar o atendimento regular e contínuo aos alunos da rede municipal de ensino.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Abóbora tipo regional (com entrega). De primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e lavar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.500
2	Alface crespa ou lisa (com entrega), de primeira, regional. In natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pesando aproximadamente 150g cada maço.	Kg	4.600
3	Banana tipo prata (com entrega) de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de	Kg	5.200



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO"



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

	sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.		
4	Batata tipo doce (com entrega), de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.200
5	Cheiro verde, cebolinha, coentro (com entrega), de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.800
6	Couve folha tipo manteiga (com entrega), de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.800
7	Laranja tipo pêra (com entrega), de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.600
8	Macaxeira (com entrega). Macaxeira, in natura, de primeiro apresentou grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	5.800
9	Mamão tipo papaia (com entrega), de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.500



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

10	Maxixe (com entrega) Maxixe, de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.600
11	Melancia (com entrega) melancia de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	6.800
12	Milho verde de espiga (com entrega) milho, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.600
13	ABACAXI (com entrega): De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	5.000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

6.1. A metodologia aplicada no levantamento de mercado foi realizada com base em pesquisa de preços e análise de viabilidade junto ao mercado da agricultura familiar, observando-se, no que couber, os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens no âmbito da Administração Pública Federal, a qual, embora não possua caráter vinculante para o Município de Pacaraima, foi adotada como referência de boas práticas administrativas.

6.2. A pesquisa também observou o disposto no art. 23, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere à estimativa de preços e à compatibilidade dos valores praticados no mercado, bem como as orientações específicas do Fundo Nacional

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

de Desenvolvimento da Educação – FNDE para as aquisições realizadas por meio de Chamada Pública no âmbito do PNAE.

6.3. O levantamento foi realizado por meio de consultas a preços praticados em Chamadas Públicas de outros entes federativos, bancos de preços oficiais, sistemas de compras públicas e informações disponibilizadas por cooperativas, associações e agricultores familiares, com o objetivo de identificar a existência de fornecedores aptos, a regularidade do mercado e a compatibilidade dos valores com a realidade local e regional.

6.3.1. Constatou-se que a solução demandada possui contratações similares realizadas por diversos órgãos e entidades públicas, especialmente Secretarias de Educação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não se tratando, portanto, de demanda exclusiva ou atípica para o mercado da agricultura familiar.

6.5. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar constitui prática recorrente na Administração Pública, em especial nas Secretarias de Educação, em razão da obrigatoriedade legal de aplicação mínima dos recursos do PNAE nesse segmento, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE.

6.6. Verifica-se a existência de ampla disponibilidade de agricultores familiares, grupos informais e organizações formais aptos ao fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme os requisitos estabelecidos neste documento e na legislação específica, evidenciando a viabilidade da contratação pretendida e a adequação da solução proposta.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

7.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, foi realizada e está de acordo com as memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte conforme determina o Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QTD.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	------------	-------------



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

1	Abóbora tipo regional (com entrega). De primeira in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e lavar de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.500	R\$9,33	R\$ 41.985,00
2	Alface crespa ou lisa (com entrega), de primeira, regional. In natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujeiras, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Pesando aproximadamente 150g cada maço.	Kg	4.600	R\$ 22,02	R\$ 101.292,00
3	Banana tipo prata (com entrega) de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	5.200	R\$9,62	R\$ 50.024,00
4	Batata tipo doce (com entrega), de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.200	R\$ 8,02	R\$ 25.664,00
5	Cheiro verde, cebolinha, coentro (com entrega), de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.800	R\$ 22,55	R\$ 108.240,00
6	Couve folha tipo manteiga (com entrega), de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com	Kg	4.800	R\$ 21,49	R\$ 103.152,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO"

SEMECD
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

	condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
7	Laranja tipo pêra (com entrega), de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.600	R\$ 9,67	R\$ 44.482,00
8	Macaxeira (com entrega). Macaxeira, in natura, de primeiro apresentou grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	5.800	R\$ 9,05	R\$ 52.490,00
9	Mamão tipo papaia (com entrega), de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	4.500	R\$ 8,63	R\$ 38.835,00
10	Maxixe (com entrega) Maxixe, de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.600	R\$ 14,40	R\$ 23.040,00
11	Melancia (com entrega) melancia de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	6.800	R\$ 7,42	R\$ 50.456,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO"



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

12	Milho verde de espiga (com entrega) milho, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	3.600	R\$ 10,56	R\$ 38.016,00
13	ABACAXI (com entrega): De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	5.000	R\$ 12,02	R\$ 60.100,00
VALOR TOTAL: R\$737.776,00 (setecentos e trinta e sete mil setecentos e setenta e seis reais).					

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

8.1. A Secretaria Municipal de Educação tem o dever de assegurar o regular funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas unidades da rede municipal de ensino, garantindo o fornecimento contínuo e adequado de alimentação escolar aos alunos matriculados, em conformidade com o calendário letivo, os cardápios planejados e as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

8.2. Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar constitui medida essencial para assegurar a oferta de alimentos variados, seguros e de qualidade, promovendo o crescimento e o desenvolvimento saudável dos estudantes, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar, a permanência dos alunos na escola e a efetivação da segurança alimentar e nutricional.

8.3. A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar, no qual foram apresentados os fundamentos técnicos, administrativos e legais que justificam a realização da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao atendimento do PNAE.

8.4. Os requisitos da contratação estão detalhadamente elencados no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, contemplando os aspectos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e legais aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios, em

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021 e as Resoluções do FNDE.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)

9.1. Conforme disposto na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, à ampliação da participação de fornecedores e ao fortalecimento da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

9.2. Nesse sentido, considerando as especificidades do presente objeto, a contratação será parcelada por itens e por cronograma de entregas, tendo em vista que o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ocorrerá de forma contínua e gradativa, conforme o calendário letivo, o planejamento dos cardápios da alimentação escolar e as necessidades periódicas das unidades da rede municipal de ensino.

9.3. O parcelamento da demanda visa possibilitar a participação de um maior número de agricultores familiares, grupos informais e organizações formais, respeitando a capacidade produtiva dos fornecedores, a sazonalidade dos produtos e a logística de entrega, além de assegurar o abastecimento regular da alimentação escolar, a adequada execução do PNAE e a eficiente utilização dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

10.1. Pretende-se, com a solução proposta, viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na rede municipal de ensino de Pacaraima, de modo a assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, seguros e de qualidade aos alunos matriculados, em conformidade com os cardápios planejados e com as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

10.2. Os itens descritos no item 7 deste documento são considerados essenciais para a continuidade e o regular desenvolvimento das atividades educacionais da rede municipal, uma vez que contribuem diretamente para o crescimento e o desenvolvimento saudável dos estudantes, para a melhoria do rendimento escolar e para a promoção da segurança alimentar e nutricional no ambiente escolar.

10.3. Com isso, os resultados pretendidos com a contratação são:

10.3.1. Quanto à eficiência, assegurar o abastecimento contínuo das unidades escolares, a regularidade da oferta da alimentação escolar e o uso racional dos recursos financeiros do PNAE, por meio da aquisição planejada e adequada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

10.3.2. Assegurar aos alunos da rede municipal de ensino condições adequadas de alimentação, saúde e bem-estar, por meio do fornecimento de alimentos de qualidade nutricional compatível com as necessidades das diferentes faixas etárias, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a permanência dos estudantes na escola e a redução da evasão escolar.

10.3.3. Promover o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da economia local, por meio da valorização da Agricultura Familiar, da geração de renda no meio rural e do cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE previsto na Lei nº 11.947/2009.

10.3.4. Atender ao princípio da economicidade, buscando a melhor relação custo-benefício na aquisição dos gêneros alimentícios, com observância aos preços praticados no mercado local e regional, à qualidade dos produtos e à adequada execução dos recursos financeiros, assegurando eficiência, transparência e racionalidade no uso dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

11.1. Não há necessidade de adoção de providências específicas por parte da Administração quanto ao armazenamento dos gêneros alimentícios, uma vez que a produção, colheita, seleção, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos produtos serão de responsabilidade integral dos fornecedores da Agricultura Familiar contratados, competindo-lhes adotar todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade, a integridade, a segurança alimentar e as condições higiênico-sanitárias adequadas até o momento da entrega nas unidades escolares ou nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. Ressalta-se que os produtos deverão ser entregues em conformidade com os cronogramas estabelecidos, em condições apropriadas de consumo e armazenamento imediato, observando-se rigorosamente as normas sanitárias vigentes, às orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e as especificações constantes no Termo de Referência e na Chamada Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

12.1. Na referida contratação, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, pois a contratação pretendida já atende como um todo o objeto demandado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

13.1. Em todas as fases da contratação pretendida serão consideradas as **questões socioambientais**, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, buscando assegurar que a execução do objeto ocorra de forma ambientalmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

responsável e socialmente sustentável.

Nesse contexto, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão adotar cuidados quanto ao **acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios**, bem como quanto ao uso racional de embalagens e à correta destinação dos resíduos gerados, evitando impactos negativos ao meio ambiente. Ressalta-se que o descarte inadequado de embalagens e resíduos orgânicos pode ocasionar poluição do solo e dos recursos hídricos, além de comprometer a saúde pública e o equilíbrio ambiental.

13.2. Para mitigação dos impactos ambientais e promoção da sustentabilidade, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

13.2.1. Seleção de Fornecedores Sustentáveis: priorizar agricultores familiares, grupos informais e organizações formais que adotem práticas de produção sustentável, tais como o manejo adequado do solo, a redução do uso de insumos químicos, o incentivo à agroecologia, a utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a adoção de boas práticas no acondicionamento e transporte dos produtos.

13.2.2. Educação Ambiental e Alimentar: promover ações de educação ambiental e alimentar junto aos alunos, servidores públicos e comunidade escolar, destacando a importância do consumo consciente, da valorização dos alimentos locais e sazonais, da redução do desperdício de alimentos e do descarte correto de embalagens e resíduos decorrentes da alimentação escolar, em consonância com os princípios da alimentação adequada e saudável preconizados pelo PNAE.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA)

14.1. Em atenção ao disposto no inciso XIII, art. 9º, da IN 58 de 08 de agosto de 2022, diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, DECLARAMOS viável e razoável a pretensa



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO"



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

contratação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

Pacaraima, 20 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

ELVYS MIGUEL SILVA RODRIGUES

Integrante Técnico
Port, Interna nº 14/2025

Aprovado por:

ALSIONE PEREIRA DE ALENCAR SULBARAN

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Port. N°008 de 02/01/2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO"



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

ANEXO I **MAPA DE RISCO**

10. Identificação de eventos de riscos:

2.1. Fase de Análise: Planejamento da Contratação

Risco 1:	Quantidade estimada no Estudo Técnico Preliminar insuficiente	
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	
Dano (s):	Dificuldade na execução do objeto contratado.	
Ação(ões) Preventiva(s):		Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Elaborar um planejamento eficiente e realizar a cotação do objeto de acordo com o quantitativo e as necessidades estabelecidas pela secretaria requisitante.	Setor de Planejamento da Contratação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Ação(ões) de Contingência:	Responsável
Revisão de quantitativos com a secretaria requisitante.	Setor de Planejamento da Contratação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Risco 2:	Inadequação dos serviços prestados
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Dano (s):	Serviços prestados não atendem às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD.
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável
Estabelecer o descritivos detalhado do serviço.	Secretaria requisitante
Ação(ões) de Contingência:	Responsável
Solicitar revisão do descritivo.	Setor de Planejamento da Contratação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Risco 3:	Recurso orçamentário insuficiente para o fornecimento do objeto
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano (s):	Impossibilidade de realizar a contratação.
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável
Verificação do orçamento aprovado e disponível antes da realização da formalização da demanda.	Secretaria requisitante
Ação(ões) de Contingência:	Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Realizar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos serviços.	Ordenador das despesas.
--	-------------------------

Risco 4:	Elaboração do Termo de Referência inadequado
Probabilidade:	(☒) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (☒) Médio () Alto
Dano (s):	Possível contratação de serviços de baixa qualidade, que não atendam adequadamente as reais necessidades.
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável
Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características do objeto a ser contratado e solicitar a revisão deste, pela secretaria competente.	Setor de Planejamento da Contratação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Ação(ões) de Contingência:	Responsável
Refazer o Termo de Referência.	Setor de Planejamento da Contratação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

2.2. Fase de Análise: Gestão/execução do objeto

Risco 1:	Atraso no fornecimento
Probabilidade:	() Baixa (☒) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (☒) Médio () Alto
Dano (s):	Inexecução dos serviços, dentro dos prazos definidos.
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável
Definir prazos no Termo de Referência.	Setor de Planejamento da Contratação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Ação(ões) de Contingência:	Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Comunicar ao prestador de serviço o prazo de entrega do serviço no momento da emissão da ordem de fornecimento ou serviço, destacando de forma clara as regras estabelecidas no Termo de Referência, especialmente em relação à entrega e à possível aplicação de sanções em caso de eventuais atrasos.	Gestor do contrato; Fiscal do contrato.
---	--

Risco 2:	Aquisição com preço acima da média do mercado
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Dano (s):	Danos ao erário
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável
Pesquisa de preço em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.	Setor de Planejamento da Contratação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Ação(ões) de Contingência:	Responsável
Evitar contratações não adequadas, em desacordo com o valor máximo estipulado.	Comissão Permanente de Licitação

Risco 3:	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Dano (s):	Recusa de fornecimento pela empresa.
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável
Planejamento Financeiro.	Secretaria Municipal da Fazenda



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE PACARAIMA
"A TRANSFORMAÇÃO COMEÇA COM TRABALHO"



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

Ação(ões) de Contingência:	Responsável
Reservar os recursos com antecedência.	Secretaria Municipal da Fazenda

Risco 4:	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência
Probabilidade:	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta
Impacto:	(☐) Baixo (☒) Médio (☐) Alto
Dano (s):	Prejuízo ao erário e não atendimento da demanda conforme planejamento.
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável
Fiscalização durante a Execução	Fiscal de Contrato
Ação(ões) de Contingência:	Responsável
Devolver e exigir adequação do serviço apresentado de forma inadequada ou sem a qualidade esperada. Aplicar sanções.	Fiscal de Contrato